



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**TERMO DE CONTRATO - CTO 11635/2025.**

Termo de contrato de prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento integral de peças, em elevadores e plataformas elevatórias de acessibilidade que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **SUL PRIME MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES DE ELEVADORES LTDA.**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Senhor **Amarildo Carlos de Lima**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 260/2023.

**CONTRATADA:** A empresa **SUL PRIME MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES DE ELEVADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.017.180/0001-55, estabelecida na Rua Teixeira Soares, nº 109 – Sala 02 B, bairro Centro, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99010-080, telefone (51) 98522-5792 e 99831-0680, e-mail: [mateus@mlbidding.com.br](mailto:mateus@mlbidding.com.br) / [contato@mlbidding.com.br](mailto:contato@mlbidding.com.br), neste ato representada por seu procurador, Senhor **Mateus Grandó Gayer**, portador da carteira de identidade nº 5092892081, expedida pela SSP-RS, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 014.025.310-60, conforme contrato social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO**

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Desembargador do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que adjudicou e homologou a licitação no processo PE 8158/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento integral de peças, em elevadores e plataformas elevatórias de acessibilidade instalados em unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Grupo	Item	Descrição	Quantidade
-------	------	-----------	------------





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

1	1	Elevadores Schindler/Scanchip - 2 elevadores para 10 passageiros (700 Kg de carga), com 12 paradas e 1 elevador para 6 passageiros (420 Kg de carga), com 12 paradas. Local: Fórum Trabalhista de Florianópolis (Edifício Utrillo). Rua Almirante Lamego, nº 1389, Centro, Florianópolis-SC.	3
	2	Elevadores Atlas para 15 passageiros (1050 kg de carga), com 13 paradas. Local: Prédio Sede. Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Florianópolis-SC.	2
	3	Elevadores Sur para 6 passageiros (420 Kg de carga), 9 paradas. Local: Prédio anexo à Sede. Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Florianópolis-SC.	2
	4	Elevador Atlas Schindler, modelo PS-08.07.3 (530 Kg de carga, com 4 paradas. Local: Prédio Administrativo. Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Florianópolis-SC.	1
	5	Elevador de carga elétrico Adventus, com casa de máquinas, classe de carregamento A, com 3 paradas. Local: Almoarifado do Tribunal. Rua Santos Saraiva, nº 1309 Fundos, Estreito, Florianópolis-SC	1
	6	Elevadores de passageiros Thyssenkrupp, 8 passageiros (600 Kg de carga), 6 paradas. Local: Fórum Trabalhista de São José. Av. Acioni Souza Filho (Beira Mar), nº 657, Praia Comprida, São José/SC.	2
	7	Plataforma elevatória de acessibilidade Portac, com capacidade para 325 Kg e 2 paradas. Local: Prédio Sede. Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Florianópolis-SC.	1
	8	Plataforma elevatória de acessibilidade Ortobras. Local: Fórum Trabalhista de Florianópolis. Av. Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 1588 - Centro, Florianópolis-SC.	1

Grupo	Item	Descrição	Quantidade
-	9	Plataforma elevatória de acessibilidade Thyssenkrupp, Modelo EASY Enclausurada. Local: Fórum Trabalhista de Itajaí. Rua José Siqueira, nº 126, Ressacada, Itajaí/SC.	1

Grupo	Item	Descrição	Quantidade
-	10	Plataforma elevatória de acessibilidade Thyssenkrupp, Modelo EASY. Local: Vara do Trabalho de Concórdia. Rua Guilherme Helmuth Arendt, nº 228, Concórdia/SC.	1





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Grupo	Item	Descrição	Quantidade
-	11	Plataforma elevatória de acessibilidade Thyssenkrupp, Modelo EASY Enclausurada. Local: Fórum Trabalhista de Tubarão. Av. Expedicionário José Pedro Coelho, nº1025, Tubarão/SC.	1

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

#### I – Do início da prestação

O início da execução dos serviços ocorrerá a partir das seguintes datas:

- para os itens 9 a 11, a partir da data de assinatura do contrato;
- para os itens 1 a 8, a partir de **02/10/2025**.

#### II – Normas e recomendações técnicas

Deverá ser observado, na execução da contratação, o cumprimento das seguintes normas e recomendações técnicas:

1. Prescrições e recomendações dos fabricantes;
2. NBR 16083 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e passagens rolantes;
3. ABNT NBRNM 207 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação;
4. ABNT NBRNM 267 - Elevadores hidráulicos de passageiros - Requisitos de segurança para a construção e instalação;
5. ABNT NBRNM 313 - Elevadores de passageiros - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
6. ABNT MB 130 – Inspeção periódica de elevadores e monta-cargas;
7. ABNT NBR 5666 – Elevadores Elétricos Terminologia;
8. ABNT NBR 14364 – Inspeção de elevadores e escadas rolantes – Qualificação;
9. ABNT NBR 10982 – Elevadores elétricos – Dispositivos de operação e sinalização;
10. ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
11. NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade – MTE;
12. Na falta de norma nacional para determinada tarefa deverá ser utilizada norma consagrada e conhecida internacionalmente.

#### III – Descrição geral dos serviços de manutenção

a) os serviços serão realizados com o fornecimento, pela Contratada, de toda mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução das atividades;

b) deverão ser executados por mão de obra devidamente qualificada e regularmente contratada, não se estabelecendo, por força da prestação dos serviços, qualquer





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

relação de emprego entre o Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para a execução dos serviços;

c) os serviços deverão ser efetuados em rigorosa obediência às instruções contidas no contrato, no edital e no Termo de Referência, às normas técnicas e legislação regulamentadora da atividade, assim como em conformidade com as melhores práticas relacionadas aos serviços;

d) caso considere necessário, o Contratante poderá disponibilizar servidor(a) para acompanhar os profissionais da Contratada na execução dos serviços. O acompanhamento ou não por servidor(a) do Contratante não exime a Contratada da total responsabilidade sobre a adequação do serviço realizado;

e) a Contratada será responsável pela segurança dos seus empregados na execução dos serviços cobertos nesta contratação. Sendo assim, deverá providenciar o treinamento e equipamentos necessários aos seus profissionais, assim como avaliar as situações que possam oferecer riscos;

f) a Contratada deverá efetuar todos os testes e utilizar todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, assim como empregar as ferramentas adequadas a cada atividade;

g) o Contratante poderá, a qualquer momento, instalar aparelhos nas cabinas, tais como monitores de mídias, aparelhos de ar condicionado, entre outros;

h) a Contratada não terá responsabilidade pela manutenção e instalação desses aparelhos, porém deverá, quando solicitada, efetuar o acompanhamento das empresas contratadas para instalação e manutenção desses aparelhos, com o único objetivo de efetuar a parada do elevador ou plataforma para que as empresas trabalhem com segurança, para logo após colocar o elevador ou plataforma novamente em funcionamento;

i) preferencialmente, o Contratante agendará essas intervenções junto com a manutenção preventiva do equipamento;

j) os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, no horário compreendido entre 8h e 19h, de segunda-feira a sexta-feira, observados os dias de expediente nos respectivos Fóruns Trabalhistas;

k) em situações excepcionais, mediante solicitação ou anuência do Contratante, a Contratada deverá utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal do Contratante, para realização de serviços que impliquem desligamento de energia elétrica ou que exijam interdição de áreas internas do edifício, sem ônus adicional para o Contratante. Cabe ressaltar que se tratam de situações excepcionais, pois o Contratante buscará, sempre que possível, que esses serviços sejam realizados dentro dos dias e horários regulares de expediente;

l) a Contratada deverá agendar com o(à) fiscal data e horário da manutenção preventiva ou corretiva nos equipamentos instalados no prédio sede, prédio anexo à sede, prédio administrativo, prédio do almoxarifado, no Fórum Trabalhista de Florianópolis, no Fórum Trabalhista de São José, no Fórum Trabalhista de Itajaí, na Vara Trabalhista de Concórdia e no no





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Fórum Trabalhista de Tubarão;

m) a Contratada deverá informar o nome e o número do RG dos técnicos que executarão os serviços, além de outras informações eventualmente solicitadas;

n) a Contratada deverá efetuar a limpeza de eventual sujeira ocasionada pelos serviços no local onde foi prestado;

o) os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções deverão atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

#### IV – Controle dos atendimentos

a) a Contratada deverá emitir Relatório de Execução (RE), após cada manutenção (preventiva, corretiva ou emergencial), com as informações referentes ao atendimento realizado;

b) o Relatório de Execução, que deve ser específico para cada intervenção (preventiva, corretiva e emergencial), o qual pode ser físico ou digital, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- b.1) tipo de atendimento (preventiva, corretiva ou emergencial);
- b.2) identificação do equipamento objeto do atendimento;
- b.3) descrição do serviço efetuado;
- b.4) data e horário do atendimento;
- b.5) nome e assinatura dos técnicos que efetuaram o atendimento;
- b.6) descrição das peças eventualmente utilizadas.
- b.7) assinatura do(a) fiscal setorial da unidade, ou servidor(a) por ele(a) designado(a).

c) o Relatório de Execução de cada manutenção preventiva deve estar alinhado com o Plano de Manutenção Preventiva - PMP elaborado pela Contratada e aprovado pelo Contratante;

d) o Relatório de Execução deverá ser assinado pelos profissionais que prestaram o atendimento e pelo(a) fiscal setorial do contrato na unidade onde o serviço foi prestado - ou servidor(a) por ele(a) autorizado(a), que atestará a realização do atendimento;

e) a Contratada, caso opte por utilizar um relatório físico, deverá deixar uma cópia com o(a) fiscal setorial do contrato na unidade, no dia em que o atendimento for realizado. Caso utilize um relatório digital, até o dia útil seguinte à realização do atendimento, a Contratada deverá encaminhar cópia ao fiscal setorial, mediante e-mail:

- Prédio Sede, Prédio anexo, Prédio Administrativo: [semar@trt12.jus.br](mailto:semar@trt12.jus.br)
- Almoxarifado: [cmlog@trt12.jus.br](mailto:cmlog@trt12.jus.br)
- Fórum Trabalhista de Florianópolis: [calexfln@trt12.jus.br](mailto:calexfln@trt12.jus.br)
- Fórum Trabalhista de São José: [calexsoo@trt12.jus.br](mailto:calexsoo@trt12.jus.br)
- Fórum Trabalhista de Itajaí: [calexiai@trt12.jus.br](mailto:calexiai@trt12.jus.br)
- Vara Trabalhista de Concórdia: [calexeo@trt12.jus.br](mailto:calexeo@trt12.jus.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Fórum Trabalhista de Tubarão: [calextro@trt12.jus.br](mailto:calextro@trt12.jus.br)

f) a Contratada ainda deverá enviar à Coordenadoria de Manutenção – CMAN, até o 10º dia útil de cada mês, cópia de todos os relatórios de execução realizados no mês anterior (entrega de cópia do relatório físico ou digitalizada - [semar@trt12.jus.br](mailto:semar@trt12.jus.br)). O não envio de Relatório de Execução à Coordenadoria de Manutenção implicará no não pagamento do valor mensal do mês de referência, até que a Contratada apresente o relatório.

#### **V – Manutenção preventiva**

a) conjunto de ações desenvolvidas sobre um equipamento ou sistema, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade definida para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo em pleno funcionamento. Consiste na revisão periódica, inclusive limpeza, lubrificação e regulagem sistemática, observando as recomendações técnicas do fabricante e evitando defeitos por falta de conservação, além de detectar problemas que estejam na iminência de ocorrer, especificando as causas e as providências a serem adotadas para evitá-los;

b) a Contratada deverá apresentar, conforme normativos vigentes, para cada equipamento, Plano de Manutenção Preventiva - PMP, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data constante na Ordem Inicial de Serviço, o qual deverá ser assinado pelo responsável técnico;

c) o PMP, considerando o período de vigência do contrato, deverá constar as rotinas das manutenções preventivas e as ações que serão realizadas em todos os componentes dos equipamentos, conforme procedimentos mínimos exigidos pelo Contratante (disponíveis no anexo I deste TR), manuais do fabricante do equipamento e normas técnicas específicas;

d) quando da apresentação do Plano, este será analisado e aprovado pela Contratante, sendo que, a qualquer momento, eles poderão sofrer revisões para adequações necessárias;

e) a Contratada deverá efetuar uma manutenção preventiva mensal, visando a verificações e ações de conservação no intuito de evitar defeitos de funcionamento no equipamento, assim como identificar e prevenir a ocorrência de problemas;

f) a manutenção preventiva deverá ser efetuada dentro do mês correspondente, sempre respeitando o intervalo mínimo de 15 dias entre a última manutenção preventiva e a atual;

g) nas manutenções preventivas, deverão ser efetuados, além do recomendado pelas normas técnicas e pelas recomendações dos fabricantes, os procedimentos que estarão descritos no anexo I;

h) as manutenções preventivas farão parte do pagamento fixo mensal dos serviços de manutenção.

#### **VI – Manutenção Corretiva**

a) tipo de manutenção realizada após a ocorrência de defeito ou falha no funcionamento de um equipamento ou sistema, no intuito de saná-lo, colocando-o em perfeitas condições de uso;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) o serviço de manutenção corretiva será executado quando detectada sua necessidade durante a manutenção preventiva ou mediante solicitação do Contratante. Os procedimentos deverão ser executados de acordo com as recomendações do fabricante, as normas pertinentes e as melhores práticas relacionadas aos serviços;

c) com base no histórico de manutenções corretivas, para a presente contratação, estima-se a ocorrência de 4 a 6 intervenções em cada elevador e de 2 a 6 manutenções corretivas em cada plataforma. Trata-se de mera estimativa, não é possível garantir que os equipamentos futuramente apresentem o mesmo número de defeitos ou falhas surgidas nas contratações vigentes;

d) o Contratante solicitará o serviço de manutenção corretiva à Contratada via e-mail ou contato telefônico, que por sua vez deverá ser prestado a cada solicitação, tantas vezes quanto for necessária e sem limites de chamados;

e) o prazo máximo para atendimento do chamado de manutenção corretiva (estar presente no local do serviço) é de 4 horas úteis após a emissão do chamado pelo Contratante. Considera-se hora útil as horas contidas entre 8h e 19h. O horário do chamado será considerado o da emissão do e-mail ou do contato telefônico pelo Contratante;

f) caso não seja necessária substituição de peça, o prazo máximo para a resolução do problema detectado é o dia útil seguinte ao dia do atendimento inicial;

g) em caso de necessidade de substituição de peça, o prazo máximo para a resolução do problema será de 5 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao dia de início do atendimento;

h) caso a Contratada considere que não conseguirá, para determinado serviço, cumprir os prazos máximos estabelecidos para atendimento ou resolução de problemas, deverá solicitar previamente, por escrito, prorrogação de prazo ao Contratante, justificando o motivo dessa impossibilidade e sugerindo um novo prazo. O Contratante analisará a justificativa, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso a prorrogação seja autorizada, o Contratante indicará novo prazo para resolução do problema, que poderá ser o sugerido pela Contratada ou um prazo distinto. Caso a prorrogação não seja autorizada, a Contratada deverá cumprir o prazo previsto inicialmente em contrato;

i) fará parte da manutenção corretiva a drenagem e limpeza do poço do equipamento, mediante a execução de todos os procedimentos necessários a essas atividades. Esses serviços deverão ser realizados sempre que a Contratada detectar sua necessidade, ou por solicitação do Contratante, sem ônus adicional;

j) os chamados de manutenção corretiva serão realizados somente pelo(a) fiscal setorial da unidade, por servidor(a) autorizado para esta atribuição ou pela Coordenadora de Manutenção - Cman;

k) o não cumprimento dos prazos de atendimento e resolução de problemas poderá ensejar a incidência dos percentuais de desconto de pagamentos previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR). O IMR também prevê a aplicação de eventuais sanções





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

administrativas em caso de descumprimento grave ou reiterado;

l) o serviço de manutenção corretiva, sem limite de chamados, fará parte do preço fixo mensal do contrato.

### **VII – Manutenção Emergencial**

a) é destinada única e exclusivamente para liberar pessoas retidas na cabine ou para casos de acidentes;

b) a contratada deverá efetuar manutenção emergencial em caso de parada do elevador ou plataforma com pessoa presa na cabine ou em caso de acidente;

c) o prazo máximo para atendimento do chamado de manutenção emergencial (estar presente no local do serviço) é de 45 minutos após a emissão do chamado pelo Contratante. O horário do chamado será considerado o da emissão do contato telefônico pelo Contratante. Após o contato telefônico, ocorrerá a emissão de e-mail por parte do Contratante;

d) o prazo máximo de 45 minutos estipulado teve como base a avaliação dos contratos coletados na pesquisa de mercado e na experiência da área técnica, adquirida ao longo dos anos. Portanto, o prazo estipulado se mostra razoável para o seu devido fim;

e) os dias e horários de expediente normal do Contratante são de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 19h. Contudo, excepcionalmente, a manutenção emergencial deverá ser efetuada a qualquer hora (mesmo à noite ou de madrugada) e em qualquer dia da semana (incluindo sábados, domingos e feriados);

f) os chamados de manutenção emergencial serão realizados somente por pelo(a) fiscal setorial da unidade ou por servidor autorizado para esta atribuição;

g) caso o atendimento da manutenção emergencial não seja iniciado pela Contratada dentro do prazo máximo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de acionar o Corpo de Bombeiros, ficando a Contratada responsável por eventuais prejuízos advindos dessa ação, sem ônus ao Contratante;

h) o serviço de manutenção emergencial, sem limite de chamados, fará parte do preço fixo mensal do contrato.

### **VIII – Utilização de mão de obra**

a) a mão de obra da empresa referente ao cumprimento do objeto desta contratação, não configura, por força da prestação dos serviços, qualquer relação de emprego entre o Contratante e os empregados que a Contratada empregar na execução dos serviços;

b) a Contratada deverá fornecer, sempre que necessário, Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos empregados que executarão os serviços, em conformidade com o que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE e demais normas e legislação pertinentes. Os EPIs deverão ser adequados ao tipo e ao risco do serviço a ser executado, estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, e os profissionais deverão estar adequadamente





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

instruídos sobre sua correta utilização;

c) a Contratada deverá garantir a utilização de profissionais em quantidade e qualificação suficientes para a execução satisfatória dos serviços;

d) os profissionais responsáveis pela execução direta dos serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos equipamentos deverão ter capacitação técnico profissional, detentores de certificados de formação técnico em mecânica, eletroeletrônica, eletromecânica ou similar, além de qualificação a ser comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um dos instrumentos a seguir:

d.1) certificados de treinamento emitidos por fabricantes de elevadores ou plataformas elevatórias de acessibilidade;

d.2) carteira de trabalho que comprove experiência profissional na execução de serviços de manutenção de elevadores ou plataformas de acessibilidades; ou

d.3) declaração do Responsável Técnico pelo contrato de que aqueles empregados, nominalmente identificados, possuem capacidade técnica para execução dos serviços de manutenção de elevadores ou plataformas de acessibilidade, mencionando expressamente que trabalham sob sua responsabilidade;

e) todos os empregados da Contratada que prestarão os serviços objeto desta contratação deverão ter efetuado curso de NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade). O Contratante poderá solicitar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, cópia do certificado de curso básico em NR 10 dos técnicos. A falta do certificado implica, obrigatoriamente, na substituição do(a) técnico(a) por outro(a) que possua o certificado válido, sem prejuízo de eventuais penalidades administrativas por alocação de empregado(a) sem a qualificação exigida;

f) fará parte do preço mensal da contratação toda e qualquer mão de obra da empresa referente ao cumprimento do objeto desta contratação.

### **IX – Fornecimento de peças e insumos**

a) estará incluído no valor pago mensalmente à Contratada o fornecimento e substituição, quando necessário, de todos os componentes e peças do(s) equipamento(s), inclusive substituição de peças e componentes em virtude de desgaste normal, como lâmpadas, reatores, corrediças, etc;

b) o preço mensal incluirá também a obrigação da Contratada de fornecer todo o material de consumo e insumos necessários para a prestação dos serviços, assim como a utilização de todas as ferramentas, instrumentos e acessórios;

c) a Contratada será inteiramente responsável pelo transporte dos materiais, peças e insumos utilizados nos serviços, sem ônus para o Contratante;

d) os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções deverão atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;

e) as peças utilizadas deverão ser novas, originais ou similares, estas últimas desde que atendam as especificações e funções das peças originais. Não será permitida a utilização de peças usadas, recondicionadas ou que necessitem sofrer tratamentos de adaptação e ajustes para serem utilizadas;

f) o fornecimento de peças sem custo adicional não se aplica para situações de força maior, como:

- f.1) atos de vandalismo no equipamento;
- f.2) infiltração de água no equipamento;
- f.3) deflagração de incêndio no local de instalação do equipamento;
- f.4) queda ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência;
- f.5) desastres naturais;

g) nos casos acima, a Contratada deverá apresentar Laudo Técnico detalhado do ocorrido e orçamento prévio para fornecimento da peça danificada. O Contratante efetuará pesquisa de preços, de modo a verificar se o valor do orçamento apresentado está dentro do patamar de mercado. O patamar de mercado consistirá na média aritmética das cotações obtidas pelo Contratante junto a fornecedores;

h) caso o valor do orçamento apresentado pela Contratada esteja acima do patamar de mercado verificado, o Contratante solicitará à Contratada a alteração do orçamento, de modo a adequar o valor a esse patamar. Na hipótese da Contratada não adequar o valor do orçamento, o Contratante indicará fornecedor para a Contratada. Esta deverá efetuar a aquisição junto a esse fornecedor;

i) cabe ressaltar que o valor apresentado pela Contratada no orçamento deverá representar exclusivamente o custo da peça, tendo em vista que os custos com mão de obra da instalação, assim como os custos administrativos, logísticos e tributários de fornecimento de peças em razão de força maior, já estarão contemplados no preço pago mensalmente à Contratada;

j) após cada substituição de peça ou componente defeituoso, a Contratada deverá apresentar a peça ou componente substituído para o fiscal setorial. Posterior à verificação da peça ou do componente do equipamento substituído, a Contratada será a responsável pelo descarte ambientalmente correto daqueles, de acordo com as normas e legislação correlatas.

## **X – Garantia**

A Contratada deverá fornecer garantia de 90 dias sobre as peças fornecidas e os serviços executados. O período de garantia continuará vigente após o fim do contrato. Caso a peça instalada tenha garantia do fornecedor original por um período maior do que 90 dias, e apresente defeito dentro desse período, a Contratada deverá efetuar todos os trâmites junto a esse fornecedor para a substituição da peça defeituosa, sem custo adicional ao Contratante.

## **XI – Nível Mínimo de Serviço**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

**1. Definição:** Conforme a Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Seu principal objetivo é a busca da eficiência e eficácia com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitam e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados.

**2. Apuração:** A Contratada deverá atingir a meta de realização dos serviços objeto da contratação. Caso as metas não sejam alcançadas, a gestão do contrato fará os cálculos necessários para fixar a faixa de desconto de pagamento, conforme a tabela de indicadores apresentada ao final deste item.

**3. Forma de avaliação:** Os serviços efetuados pela Contratada serão objeto de controle da fiscalização e da gestão do contrato, de modo a verificar sua adequação às exigências previstas no instrumento contratual. Mensalmente, caso tenha ocorrido descumprimento de indicador do IMR, a gestão do contrato fará o cálculo do percentual de desconto que incidirá sobre o preço mensal do contrato, e encaminhará à contratada para conhecimento do valor a ser recebido no mês. A gestão do contrato poderá reverter a aplicação do desconto caso a Contratada comprove que o descumprimento do indicador decorreu de fator alheio à sua atuação.

**4. Sanções:** a aplicação de desconto no pagamento em virtude de não atingimento de níveis mínimos de qualidade do serviço consiste em instrumento de gestão contratual, não configurando sanção. Contudo, o Contratante poderá, pela reiteração ou gravidade em descumprimentos de indicadores do IMR, aplicar sanções, conforme especificado em campo próprio na tabela de indicadores e mediante procedimento próprio para tanto.

### TABELA DE INDICADORES

Indicador nº 1	Quantidade de paradas não programadas por equipamentos
<b>Finalidade</b>	Mensurar a eficiência da manutenção preventiva e corretiva.
<b>Meta a cumprir</b>	Menos de 3 paradas não programadas por equipamento por mês.
<b>Tipo de ocorrência</b>	Paradas não programadas em função de falhas técnicas do equipamento (excluindo ocorrência de parada por problema no fornecimento de energia elétrica ou em casos de força maior). A Contratada deverá comprovar que o não funcionamento do equipamento foi decorrente de fator alheio a sua atuação.
<b>Forma de aferição</b>	Verificação da fiscalização e/ou gestão do contrato, mediante Relatório de Execução (RE)
<b>Percentual de desconto</b>	<b>Hipótese de Desconto 1:</b> no mês, ocorrer de 3 a 4 paradas não programadas do mesmo equipamento – Desconto de 15% do valor





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	mensal.
	<b>Hipótese de Desconto 2:</b> no mês, ocorrer mais de 4 paradas não programadas do mesmo equipamento – Desconto de 30% do valor mensal.
<b>Sanções</b>	No intervalo de 4 meses consecutivos, ocorrer por 2 vezes a <b>Hipótese de Desconto 2</b> – Advertência.
	No intervalo de 5 meses consecutivos, ocorrer por 3 vezes a <b>Hipótese de Desconto 2</b> – Multa de 10% do valor mensal.

<b>Indicador nº 2</b>	<b>Execução de manutenção preventiva mensal</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir um bom estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, cumprindo o Plano de Manutenção Preventiva (PMP).
<b>Meta a cumprir</b>	Executar integralmente a manutenção preventiva no mês, conforme o PMP aprovado.
<b>Tipo de ocorrência</b>	Não executar a manutenção preventiva no mês (exceto se o Contratante solicitar que seja realizada no início do mês seguinte).
<b>Forma de aferição</b>	Verificação do cumprimento do PMP através dos Relatórios de Execução (RE).
<b>Percentual de desconto</b>	<b>Hipótese de Desconto 1:</b> Não executar a manutenção preventiva no mês, conforme o PMP - Desconto de 20% do valor mensal.
<b>Sanções</b>	No período de vigência contratual de 12 meses, reiterar por 2 vezes a <b>Hipótese de Desconto 1</b> – Advertência
	No período de vigência contratual de 12 meses, reiterar por 3 vezes a <b>Hipótese de Desconto 1</b> – Multa de 10% do valor mensal.
	No período de vigência contratual de 12 meses, reiterar por 4 vezes a <b>Hipótese de Desconto 1</b> – Rescisão contratual.

<b>Indicador nº 3</b>	<b>Tempo médio de resposta para chamados de manutenção corretiva</b>
<b>Finalidade</b>	Assegurar a agilidade no atendimento de falhas, minimizando o tempo de indisponibilidade dos equipamentos.
<b>Meta a cumprir</b>	Tempo médio de resposta de até 4 horas úteis para chamados de manutenção corretiva.
<b>Tipo de ocorrência</b>	Tempo de resposta superior a 4 horas úteis, considerando o horário de recebimento do chamado até o início do atendimento no local.





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

<b>Forma de aferição</b>	Verificação da fiscalização e/ou gestão do contrato.
<b>Percentual de desconto</b>	<b>Hipótese de Desconto 1:</b> Atender o chamado de manutenção corretiva acima do prazo de 4 horas úteis – Desconto de 7% do valor mensal por ocorrência, somado ao desconto de 5% do valor mensal por dia útil de atraso ocorrido dentro do mês.
<b>Sanções</b>	Ocorrer a <b>Hipótese de Desconto 1</b> com desconto acima de 15% do valor mensal – Advertência.
	No intervalo de 6 meses, reiterar por 2 vezes a <b>Hipótese de Desconto 1</b> com desconto acima de 15% – Multa de 10% do valor mensal.
	No intervalo de 12 meses, reiterar por 3 vezes a <b>Hipótese de Desconto 1</b> com desconto acima de 15% – Rescisão contratual.

<b>Indicador nº 4</b>	<b>Tempo médio de resolução para chamados de manutenção corretiva</b>
<b>Finalidade</b>	Assegurar a eficiência na resolução das falhas após o atendimento inicial.
<b>Meta a cumprir</b>	Tempo médio de resolução de até 24 horas úteis para chamados que não necessitem de troca de peças, e 5 dias úteis para aqueles que necessitem.
<b>Tipo de ocorrência</b>	Tempo de resolução superior aos prazos estabelecidos.
<b>Forma de aferição</b>	Verificação da fiscalização e/ou gestão do contrato.
<b>Percentual de desconto</b>	<b>Hipótese de Desconto 1:</b> Resolver o problema detectado acima dos prazos estabelecidos, sem apresentação de justificativa aceita pelo Contratante – Desconto de 7% do valor mensal por ocorrência, somado ao desconto de 1% do valor mensal por dia útil de atraso ocorrido dentro do mês.
<b>Sanções</b>	Ocorrer a <b>Hipótese de Desconto 1</b> com desconto acima de 15% do valor mensal – Advertência
	No intervalo de 6 meses, reiterar por 2 vezes a <b>Hipótese de Desconto 1</b> com desconto acima de 15% – Multa de 10% do valor mensal.
	No intervalo de 12 meses, reiterar por 3 vezes a <b>Hipótese de Desconto 1</b> com desconto acima de 15% – Rescisão contratual.

<b>Indicador nº 5</b>	<b>Tempo médio de resposta para chamados de manutenção emergencial</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir o atendimento imediato em casos emergenciais.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

<b>Meta a cumprir</b>	Tempo de resposta de até 45 minutos para chamados de emergência.
<b>Tipo de ocorrência</b>	Tempo de resposta superior a 45 minutos.
<b>Forma de aferição</b>	Verificação da fiscalização e/ou gestão do contrato.
<b>Percentual de desconto</b>	<b>Hipótese de Desconto 1:</b> Não atender dentro do prazo máximo de 45 minutos solicitação de manutenção emergencial – Desconto de 20% do valor mensal.
<b>Sanções</b>	Reiterar por 2 vezes seguidas a <b>Hipótese de Desconto 1</b> – Advertência
	A cada 4 chamados de manutenção emergencial, reiterar por 3 vezes a <b>Hipótese de Desconto 1</b> – Multa de 10% do valor mensal
	A cada 5 solicitações de manutenção emergencial, reiterar por 4 vezes a <b>Hipótese de Desconto 1</b> - Rescisão contratual.

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere as condições de execução do contrato; impedimento de execução do contrato por fato ou ato da Administração ou de terceiro, comprovado por documento contemporâneo à sua ocorrência, devendo a solicitação ser apresentada até o vencimento da obrigação, conforme o art. 36, alínea “b” da Portaria PRESI nº 340/2022.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos dos incisos I e II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI nº 775/2022, o objeto será recebido:

##### I – Do Recebimento Provisório

O fiscal (técnico, demandante e/ou setorial, ou CMLOG) do contrato deverá realizar o recebimento provisório em termo próprio (Anexo II) e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo, acompanhado pelos demais documentos que julgar necessários.

##### II – Do Recebimento Definitivo

O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo em termo próprio (Anexo II) e encaminhá-lo ao Setor do fiscal administrativo na SEOF.

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (Anexo III) e encaminhá-lo à Seção de Análise e Liquidação da Despesa (SELAD).

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme legislação em vigor (art 107 da Lei 14.133/2021).

§ 1º – O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 2º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 3º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 104 da Lei nº 14.133/2021, em relação a eles:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

III – Fiscalizar sua execução.

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do *caput*, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

### § 1º – Das obrigações gerais:

a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;

b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula doze - da liquidação e pagamento;

c) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

d.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

d.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021);

g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

i) fornecer crachás para seus empregados, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 87/2015, arts. 6º e 7º;

j) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

l) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

m) protocolizar, se necessário, as petições na Coordenadoria de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores - PROTOCOLO do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

n) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

o) comprovar, quanto a todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços, a capacitação em saúde e segurança do trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

p) manter o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO consoante os termos dos artigos 7º e 13 da Resolução CSJT nº 141/2014.

q) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de conduta estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

r) informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada;

**§ 2º – Das obrigações específicas:**

a) informar ao Contratante, antes do início dos serviços, número(s) de telefone(s) e endereço(s) de correio eletrônico - que deverão estar permanentemente disponíveis - para a emissão de solicitação de serviço e contatos diversos;

b) manter preposto(a), aceito(a) pelo Contratante, para representar a Contratada na execução do contrato. Caso considere oportuno, o Contratante poderá solicitar substituição do(a) preposto(a) indicado pela Contratada;

c) participar de reuniões (presenciais ou virtuais), agendadas a critério do Contratante, podendo ser exigida a presença do(a) preposto(a) e do(a) responsável técnico(a) da contratada. Os custos relacionados aos eventuais deslocamentos ocorridos em função da participação das reuniões não acarretarão ônus ao Contratante;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) manter em seu quadro funcional, empregado(a), sócio(a) ou com contrato de prestação de serviço, um(a) engenheiro(a) mecânico(a), com registro no CREA, para atuar como responsável técnico(a) habilitado, e que efetuará o acompanhamento e supervisão técnica dos serviços desta contratação;

e) apresentar, em até cinco dias úteis após a assinatura do contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente quitado, referente aos serviços objeto desta contratação. A ART deverá ter validade durante a vigência do contrato, e a nova ART deverá ser apresentada a cada eventual prorrogação contratual, com validade pelo período correspondente;

f) designar somente profissionais qualificados para executar os serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial nos elevadores e plataformas elevatórias de acessibilidade;

g) sempre que solicitado, apresentar comprovante de qualificação dos profissionais designados para executar os serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial nos elevadores e plataformas elevatórias de acessibilidade;

h) apresentar, sempre que solicitada pelo Contratante, cópia do certificado de curso básico em NR 10 dos empregados envolvidos na execução dos serviços, para confirmação da capacitação. A falta do certificado implica, obrigatoriamente, na substituição do(a) técnico(a) por outro(a) que possua o certificado válido, sem prejuízo de eventual penalidade pela utilização de profissional sem a capacitação exigida;

i) apresentar, em até 30 (trinta) dias, contados da data constante na ordem inicial de serviço, Plano de Manutenção Preventiva, para análise e aprovação da Contratante;

j) emitir Relatório de Execução (RE), após cada manutenção (preventiva, corretiva ou emergencial), com as informações referentes ao atendimento realizado;

k) prestar assistência e suporte técnico com a finalidade de dirimir dúvidas relacionadas aos serviços, além de manter a limpeza do local de trabalho, durante e após a execução do serviço. Em hipótese alguma o Contratante disponibilizará funcionários de seu pessoal de limpeza para auxiliar a Contratada;

l) para ter acesso às dependências do Contratante, os profissionais da Contratada deverão estar devidamente autorizados e munidos de documento oficial para conferência pelo setor de segurança. Os empregados deverão estar vestidos com uniforme da empresa e identificados por meio de crachá;

m) caso haja necessidade de deslocamento de partes ou de todo o equipamento para laboratório próprio, a Contratada o fará após autorização expressa (por escrito) da Coordenadoria de Manutenção, por sua conta e risco, ficando sob sua responsabilidade o transporte vertical e horizontal, bem como quaisquer avarias no equipamento no trajeto de deslocamento;

n) informar - por meio de relatório técnico detalhado - todo e qualquer procedimento de modernização e atualização tecnológica que venha a propiciar melhoria no rendimento dos





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

equipamentos (Eventuais serviços de modernização não estarão incluídos no escopo do contrato - havendo necessidade de intervenção que demande modernização, informamos que o CMAN analisará a conveniência e a oportunidade de realização de contratação para aqueles serviços).

**§ 3º – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:**

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

**§ 4º – Das obrigações da Contratada quanto à sustentabilidade:**

a) utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) a contratada deve utilizar produtos que economizem energia, atendendo ao critério da eficiência energética, preconizado pela Resolução CNJ nº 400/2021;

c) dar preferência - em relação aos materiais utilizados na execução dos serviços - à utilização de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2;

d) não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução Conama nº 267/2000;

e) utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, preferencialmente atóxicos e biodegradáveis;

f) no caso de fornecimento de componentes eletroeletrônicos, os produtos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances);

g) os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis, de preferência de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;

h) obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE e demais órgãos competentes;

i) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;

j) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;

k) Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

l) efetuar a coleta e o descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, além dos resíduos e embalagens oriundos da contratação, de acordo com a Lei 12.305/2010, Decreto 10.936/2022 e com a ABNT NBR 10004;

m) o eventual descarte de pilhas e baterias deverá ser efetuado de acordo com a Resolução Conama nº 401/2008, bem como deverá ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens de acordo com a Resolução Conama nº 362/2005;

n) observar a destinação final das embalagens em geral, das pilhas e baterias e dos óleos lubrificantes usados e suas embalagens conforme as diretrizes previstas nos Acordos Setoriais para Implantação de Sistema de Logística Reversa dos respectivos materiais;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

o) nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

o.1) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

o.2) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

o.3) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

p) remover e efetuar o transporte de todo o eventual entulho resultante da execução dos serviços para local apropriado, conforme legislação da Prefeitura Municipal da localidade;

q) são proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

q.1) lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

q.2) lançamento in natura a céu aberto;

q.3) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

q.4) outras formas de vedação pelo poder público.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) permitir acesso dos empregados da Contratada ao local de execução dos serviços, quando devidamente agendado e caso os profissionais estejam identificados e





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

uniformizados, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços.

c) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

d) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

e) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

#### **§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:**

a) encaminhar à Administração do Tribunal sugestões de alterações que se mostrem necessárias para a melhor adequação aos objetivos contratados;

b) convocar reuniões com a Contratada, sempre que julgar necessário;

c) adotar as medidas adequadas para resolver os problemas que eventualmente ocorram na execução contratual;

d) informar a Contratada sobre eventual incidência de desconto no pagamento em razão de não atingimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

e) realizar o Termo de Recebimento Definitivo;

f) solicitar à Administração a aplicação de sanções à Contratada, em razão de eventuais inexecuções contratuais;

g) solicitar, caso considere oportuno, eventual substituição de preposto(a) da Contratada;

h) efetuar junto aos fiscais a coordenação das diretrizes relacionadas ao acompanhamento e fiscalização do contrato;

i) solicitar à Administração a rescisão do contrato, caso julgue conveniente;

j) autorizar solicitação de prorrogação contratual;

k) acompanhar as ações de fiscalização;

l) diligenciar junto à Contratada nos casos em que lhe for solicitado pelos fiscais.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**§ 2º – Caberá ao Fiscal Demandante, as atribuições de:**

- a) verificar se a execução do contrato obedece aos critérios funcionais estabelecidos, devendo apresentar manifestação no Proad do contrato sempre que entender necessário, para eventual correção de inconsistências verificadas;
- b) opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência do contrato.

**§ 3º – Caberá ao Fiscal Técnico, as atribuições de:**

- a) informar o(a) gestor(a) do contrato sobre eventuais descumprimentos da Contratada na execução do contrato;
- b) verificar os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação do prazo de atendimento e conclusão dos serviços;
- c) analisar e aprovar o Plano de Manutenção Preventiva;
- d) verificar se os serviços foram prestados de modo adequado, solicitando a regularização caso não o tenham sido;
- e) verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- f) opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência do contrato.
- g) informar o(a) gestor(a) do contrato sobre eventuais incidências em descumprimentos de indicadores presentes no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- h) verificar a qualidade e quantidade dos recursos utilizados;
- i) monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**§ 4º – Caberá ao Fiscal Setorial, as atribuições de:**

- a) agendar os atendimentos;
- b) acompanhar os profissionais da empresa durante os atendimentos (poderá designar servidor(a) para essa tarefa);
- c) assinar o Relatório de Execução, caso este tenha sido realizado;
- d) realizar o Termo de Recebimento Provisório;
- e) informar o(à) gestor(a) do contrato sobre eventuais incidências em





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

descumprimentos de indicadores presentes no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

f) solicitar à Contratada, a qualquer momento, durante toda a execução do contrato, a apresentação de comprovantes que atestem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) verificar os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação do prazo de execução dos serviços;

h) verificar a qualidade e quantidade dos recursos utilizados;

i) monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

j) verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

**§ 5º – Caberá ao Fiscal Administrativo, as atribuições de:**

a) efetuar os seguintes exames, que deverão estar anotados no Termo de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal:

a.1) comprovante de regularidade fiscal, constatada via consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;

a.2) verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas e se o valor cobrado corresponde àquilo que foi prestado.

**§ 6º –** Em relação aos fiscais, cabe a eles inteirar-se dos termos do contrato, gerenciar o cumprimento da qualidade dos serviços e atentar para os prazos contratuais. Os fiscais devem promover as ações necessárias para regularização das faltas ou defeitos observados na execução contratual, com objetivo de que ocorra nos termos acordados. Eventuais decisões e providências que ultrapassem suas competências deverão ser solicitadas ao(à) gestor(a) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**§ 7º –** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**§ 8º –** A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

**§ 9º –** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º – O preposto deverá ser indicado por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço completo), no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da comunicação da assinatura do contrato, devendo sua indicação ser encaminhada e juntada aos autos do processo pelo Gestor, podendo fazê-la via correio eletrônico.

§ 2º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao Gestor do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 3º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo Gestor.

§ 4º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional, compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 5º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de e-mail.

## CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada a importância no valor total mensal de **R\$ 8.585,00 (oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)**, assim discriminado:

Item	Quantidade	Valor Mensal Unitário (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
1	3	R\$ 720,00	R\$ 2.160,00
2	2	R\$ 720,00	R\$ 1.440,00
3	2	R\$ 460,00	R\$ 920,00
4	1	R\$ 560,00	R\$ 560,00
5	1	R\$ 575,00	R\$ 575,00
6	2	R\$ 595,00	R\$ 1.190,00
7	1	R\$ 170,00	R\$ 170,00
8	1	R\$ 170,00	R\$ 170,00





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

9	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
10	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
11	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
<b>TOTAL</b>			<b>8.585,00</b>

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT – Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – Módulo Execução Orçamentária;

b) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059;

e) a nota fiscal deverá ser juntada mensalmente, pela Contratada, no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos na contratação deverão ser encaminhados à Seção de Análise e Liquidação da Despesa – SELAD;

f) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9º, da Portaria PRESI nº 775/2022;

g) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada do respectivo recebimento definitivo do objeto de que trata a alínea “f”;

h) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

i) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

j) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

k) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

k.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

l) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

m) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

n) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

o) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

p) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

§ 1º – O pagamento do preço fixo dos serviços de manutenção será mensal,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

mediante apresentação pela Contratada de nota fiscal dos serviços. Juntamente com a nota fiscal, deverão ser enviados os relatórios de atendimento dos serviços de manutenção preventiva, corretiva ou emergencial (as duas últimas, quando houver) efetuados no mês de referência. Os relatórios devem estar assinados pelo(a) fiscal setorial da unidade onde o serviço foi efetuado, ou servidor(a) por ele(a) autorizado(a).

§ 2º – O pagamento do preço fixo mensal dos serviços de manutenção incluirá todos os custos, diretos e indiretos, relacionados aos serviços, tais como: mão de obra, materiais de consumo, insumos, utilização de ferramentas e instrumentos, impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares, custos administrativos, custos operacionais e todos os demais custos referentes à prestação dos serviços.

§ 3º – Caso haja desconto de pagamento em virtude de não alcance dos níveis mínimos de serviço previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), o Contratante informará previamente à Contratada para que emita a nota fiscal com o valor ajustado.

### CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

**a) para o primeiro reajuste:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data do orçamento estimado;

P = preço atual dos serviços/contrato;

**b) para os demais reajustes:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## **CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042 - 0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

## **CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante., *ex vi* do art. 120 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

### **§ 1º – Em razão do descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço:**

O Contratante poderá aplicar sanções em razão de gravidade ou reiteração no descumprimento dos níveis mínimos de serviço. Essas sanções estão contidas no campo “Sanções” presente em cada indicador do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto no inciso XI da cláusula terceira.

### **§ 2º – A Contratada ao cometer infrações nas licitações ou na execução contratual, não previstas no parágrafo anterior, estará sujeita às seguintes penalidades:**

I – Advertência, que será aplicada nas infrações contratuais leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa.

II – Multa, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei nº 14.133/21, a ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21:

a) multa moratória, pela infração administrativa prevista no inc. VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21: decorrente de inobservância dos prazos para cumprimento de obrigações contratuais, na forma definida no edital e no contrato, arbitrada em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

a.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória, facultando-se, ainda, promover a rescisão contratual;

a.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

de R\$ 1.000,00, podendo este valor ser aplicado em dobro, se as circunstâncias do caso concreto assim recomendarem;

b) multa compensatória, a ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, na forma definida no edital, no contrato:

b.1) multa por inexecução parcial arbitrada em 10% (dez por cento) do item/valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.2) multa por inexecução total arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada por ocorrência da infração administrativa prevista no inc. III do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.3) multa arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos inc. IV a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/01;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, referida na alínea “c” deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste parágrafo.

### § 3º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula sétima incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 4º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 340/2022 do TRT da 12ª Região.

### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 1º – A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “I” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à extinção contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 14.133/21;
- na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- nos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do caput do art. 89 da Lei nº 14.133/21;

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo nº PE 8158/2025, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da proposta da Contratada, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante – Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- do Código de Ética do Contratante.

### **CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 104 da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes às partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21 cabe recurso e pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação, nos termos do art. 165;

i) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;

j) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

exigências legais.

**CLÁUSULA VINTE E UM – DA DIVULGAÇÃO NO PNCP**

O Contratante é responsável pela divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, será assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

**CONTRATANTE:**

**Amarildo Carlos de Lima**  
**Desembargador do Trabalho-Presidente**  
**TRT da 12ª Região**

**CONTRATADA:**

**Mateus Grando Gayer**  
**Procurador**  
**SUL PRIME MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES DE ELEVADORES LTDA.**

Contrato/25CTO11635serviços contínuos de manutenção de elevadores e plataformas\_SCDF





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## ANEXO I

Procedimentos mínimos exigidos na manutenção preventiva de Elevadores e Plataformas.

### a) Geral

Buscar informações junto ao(à) fiscal setorial da unidade.

Partidas/Paradas/Viagem – Checar nivelamento, aceleração e retardamento (atentar para vibração, ruído e alarme).

### b) Casa de Máquinas

Quadro de comando – Verificação de relés, leds de diagnósticos, contactores e disjuntores. Fazer o reaperto geral dos componentes do quadro e verificar terminações dos cabos.

Instalações – Checar chave geral, ventilação, iluminação, infiltração de pó, gases e água.

Sistema de resgate – Testar funcionamento.

Verificar e corrigir possíveis pontos de oxidação/Ferrugem com conversor de ferrugem e pintura protetora.

Limpeza geral – Equipamento e piso.

### c) Pavimento

Portas de pavimento – Verificar ruído, soleira, corrediça, folgas, travamento, fixações e fechadores.

Soleira/Nivelamento – Verificar limpeza e nivelamento dos andares.

Botoeira/Trincos – Verificar funcionamento dos botões e indicadores. Testar trincos, verificar contatos e ganchos, folgas.

Verificar e corrigir possíveis pontos de oxidação/Ferrugem com conversor de ferrugem e pintura protetora.

### d) Caixa

Limites – Verificar funcionamento e condições gerais.

Guia de cabine e contrapeso – Lubrificar e verificar condições gerais, conferir e apertar, se necessário, fixações dos cliques, braquetes e parabolts.

Suporte e corrediça de guias – Verificar conjunto, desgaste da corrediça, engraxar suporte, se necessário.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Iluminação/Emergência/Porta do alçapão – Testar luz de emergência e iluminação, verificar fechamento do alçapão.

Cabos de tração – Verificar desgaste, ferrugem, quebras, clips de fixação, tirantes e encurtamento, se necessário.

Polia de suspensão – Verificar desgaste das ranhuras, ruído ou vibração anormal.

Verificar e corrigir possíveis pontos de oxidação/Ferrugem com conversor de ferrugem e pintura protetora.

**e) Poço**

Verificar – limites, freio de segurança, infiltração de água.

Cabos /Abraçadeiras – Verificar tensão dos cabos de aço e fixações.

Para-choque – Verificar fixação, funcionamento e aspecto geral.

Limpeza geral – Equipamento e piso.

Drenagem, se necessário.

**f) Cabine**

Botoeira – Verificar funcionamento dos botões, indicador de posições, sinalizações, interfone e luz de emergência.

Iluminação/Ventilação – Verificar os componentes, fixações e ruídos no funcionamento. Verificar lâmpadas.

Barreira eletrônica – Verificar o funcionamento da barreira eletrônica.

Adesivos/Sinalizações/Subteto – Verificar avisos, adesivos do plantão, fixação e ruído na ventilação e subteto.

Porta de cabine/Rampa – Verificar ruído, correções, folgas, fixação, travamento, funcionamento, regulagem da rampa.

Verificar e corrigir possíveis pontos de oxidação/Ferrugem com conversor de ferrugem e pintura protetora.

Deverão ser observados ainda os procedimentos recomendados pelo fabricante (caso existam), possíveis exigências estabelecidas pelos órgãos municipais competentes e a rotina de manutenção técnica compatível com os equipamentos.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## ANEXO II

### TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – Serviços

CONTRATO/PROAD Nº:  
UNIDADE:  
EMPRESA CONTRATADA:  
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:  
FISCAL DO CONTRATO:  
Nº DA NOTA FISCAL<sup>1</sup>:

#### **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no inciso I, alínea "a", do artigo 140, da Lei 14.133/2021, declaramos que:

- os serviços foram prestados neste Regional sem ressalvas.  
 os serviços foram prestados neste Regional, com as seguintes ressalvas: Justifique e indique a cláusula contratual descumprida ou os indicadores dos Níveis Mínimos e Serviço correspondentes.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fiscal Técnico/Demandante/Setorial\* do contrato  
(informar nome)

#### **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Em cumprimento ao disposto no inciso III do §2º do art. 63 da Lei nº 4.320/64 declaro que o serviço descrito na (s) Nota (s) Fiscal (ais) acima indicada foi efetivamente prestado.

Existem ocorrências que interferem na liquidação e no pagamento da despesa?

- Sim. Justifique:  
 Não.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Ass.: \_\_\_\_\_

Gestor(es) do contrato

Atentar para a segregação das funções de recebimentos provisório e definitivo

<sup>1</sup> Se o recebimento for referente a mais de uma Nota Fiscal, devem ser indicados todos os documentos a que se refere.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### ANEXO III

## **ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL - Contratação de Serviços (continuados sem mão de obra residente, concessionárias de serviços públicos, locação de imóveis, serviços sob demanda e outros contratos)**

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	
RESPONSÁVEL:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
<b>1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:</b>			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
<b>2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:</b>			
2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal			
<b>3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO</b>			
3.1			
3.2			
3.3			
3.4			





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

3.5			
3.6			

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fiscal administrativo do contrato  
(informar nome)

